

[illegible]

1. Art. 2º – A taxa judiciária abrange todos os atos processuais, inclusive os relativos aos serviços de distribuidor, contador, partidor, de hastas públicas, da Secretaria dos Tribunais, bem como as despesas com registro, intimações e publicações na Imprensa Oficial.
Art. 4º – O recolhimento da taxa judiciária será feito da seguinte forma:
§.13 – Ao dar início à execução, o exequente incluirá no demonstrativo de débito a taxa prevista nos incisos III e IV do presente artigo.
2. Art. 2º – O exequente deverá incluir o valor da taxa judiciária no demonstrativo de débito, nos termos da Lei Estadual 11.608, de 29 de dezembro de 2003, promovendo o repasse ao Tribunal de Justiça na oportunidade do recebimento do montante, conforme regulamentação da Presidência.

Ante o exposto, requer:

a) CITAÇÃO do(a) devedor(a) ou a quem de direito, por carta citatória, para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, o débito, acrescido de correção monetária, multa, juros, honorários advocatícios de 10% (dez por cento), além das custas judiciais e da taxa judiciária. O pagamento ou parcelamento do débito deverá ocorrer por meio do sítio eletrônico do Município de Sorocaba (www.sorocaba.sp.gov.br) ou diretamente nas Casas do Cidadão Zeladoria (Paço Municipal, Ipanema, Itavuvu, Éden, Ipiranga, Brigadeiro Tobias, Nogueira Padilha e Pátio Cianê Shopping) ou no Concilia Tributário localizado na Rua Frei Galvão, nº 229, Vila Santana, Sorocaba-SP.

b) O **ARRESTO**, caso não seja o(a) devedor(a) ou a quem de direito encontrado para citação, com a conseguinte citação e intimação por edital, com posterior conversão do arresto em penhora;

c) Não ocorrendo o pagamento do débito ou a apresentação de defesa no prazo legal, que os bens penhorados sejam **CONVERTIDOS EM RENDA** ou levados a **LEILÃO**, conforme o caso.

Os débitos ora ajuizados estão em consonância com o dispositivo de Lei Municipal, bem como a definição de teses relacionadas a execuções fiscais pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1184) e Provimento CSM nº 2.738/2024.

Antes do ajuizamento da presente ação de execução fiscal, os débitos ora ajuizados foram previamente submetidos a procedimento administrativo de cobrança extrajudicial através de apontamento a protesto, carta de cobrança amigável e/ou parcelamento do débito colocado à disposição do devedor.

Em atenção ao artigo 2º do Provimento CSM nº 2.738/2024, o valor da taxa judiciária foi incluído no demonstrativo de débito, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2023, integrando o valor atribuído à causa, sendo promovido o repasse ao Tribunal de Justiça na oportunidade do recebimento do montante.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 88.888,29 (oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, incluindo o principal, multa e juros, bem como os honorários advocatícios e a taxa judiciária (extrato anexo), e sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

Nestes termos, com os inclusos documentos,
Pede deferimento.
Sorocaba, 6 de janeiro de 2025.

Vilton Luis da Silva Barboza
Procurador do Município
OAB/SP 129.515



PREFEITURA DE SOROCABA
Extrato de Petição Atualizada

Data: 06/01/2025
Folha: 1

Petição Nº: 4137	
Quantidade de CDA: 15	Valor da Causa: 88.888,29

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Inscrição Cadastral: 448.826.008-03	
Devedor(a)	CPF/CNPJ
JEFFERSON AYALA DA SILVA	448.826.008-03

[illegible]

TOTAL			52.179,19	52.179,19	26.273,24	10.435,86	0,00	88.888,29